

LEI MUNICIPAL Nº 1.542, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Ementa: Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura, no âmbito do município de Altinho e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I **DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Altinho, o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estabelecer novos mecanismos na formulação das políticas, planos e projetos para o desenvolvimento cultural, na conjugação de esforços entre o Poder Público e as Instituições representativas dos diversos segmentos da cultura.

§ 1º Constituem instrumentos institucionais do Sistema Municipal de Cultura de Altinho:

- I. Conselho Municipal de Cultura - COMCULT;
- II. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
- III. Conferência Municipal de Cultura - CMC;
- IV. Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT;

§ 2º Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura, tem por objetivo:

- I. Defesa da identidade cultural altinense;
- II. Valorização da diversidade cultural;
- III. Fomento à produção, promoção e difusão de conhecimento, bens e serviços culturais;
- IV. Democratização do acesso aos bens e serviços culturais;
- V. Fomento ao empreendedorismo cultural e à economia criativa;
- VI. Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- VII. Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII. Transparência e compartilhamento das informações;
- IX. Tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para apoio ou contratação de artistas e grupos de cultura popular;
- X. Formar pessoal qualificado para a gestão das políticas municipais de cultura;
- XI. Reformar, modernizar e/ou requalificar museus e equipamentos culturais do município;

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

- XII. Proteger e resgatar os acervos físicos e históricos do município, afim de garantir a preservação da história, memória e cultural, colocando em pleno funcionamento suas atividades em prédios adequados, além de, sempre que possível, digitalizar os acervos e disponibilizar o acesso através da internet;
- XIII. Promover ações culturais transversais entre a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes de Altinho e os demais órgãos da Administração Municipal;
- XIV. Apoiar a realização de eventos culturais organizados pela sociedade altinense;
- XV. Incentivar nas escolas e nos espaços públicos atividades culturais e recreativas nos fins de semana e feriados, tais como parques, praças, feiras e ruas;
- XVI. Descentralizar as ações culturais nos bairros e na zona rural do município;
- XVII. Criar e promover o calendário anual de eventos oficiais organizados pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes;
- XVIII. Garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência aos eventos e ações culturais;
- XIX. Incluir atividades para o público infantil e para a terceira idade na programação dos eventos e ações culturais;
- XX. Manter e valorizar as festividades como São Sebastião, São João e as festividades nas zonas rurais;
- XXI. Valorizar o carnaval de rua com desfiles de blocos, agremiações e realização de outros eventos do ciclo carnavalesco;
- XXII. Ampliar a seleção de propostas artísticas através de editais públicos para compor a programação dos principais festejos do município;
- XXIII. Garantir a participação digna e expressiva de artistas altinense nos eventos culturais municipais;
- XXIV. Incentivar a profissionalização da classe artística e da cadeia produtiva da cultura, além de fomentar a visão empreendedora entre artistas e produtores culturais;

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura constitui órgão local permanente, de assessoramento a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, na formulação das políticas, planos e projetos para o desenvolvimento cultural, na conjugação de esforços entre o Poder Público e as Instituições representativas dos diversos segmentos da cultura, com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura está diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, órgão integrante da administração direta do Município do Altinho.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:


Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422



- I. Representar a sociedade civil de Altinho em assuntos que digam respeito às políticas públicas de cultura;
- II. Formular e propor ações para as políticas públicas voltadas para as atividades culturais no município;
- III. Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no que concerne aos recursos, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, e do Fundo Municipal de Cultura, destinados ao incentivo de todos os segmentos culturais do município, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua integração social;
- IV. Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas de cultura do município pelos órgãos públicos de natureza cultural, na forma de seu regimento interno, e acompanhar as ações voltadas às atividades culturais do município;
- V. Promover e dar continuidade aos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários, fortalecendo as características e as diversidades culturais locais;
- VI. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural e fomento para as atividades culturais no âmbito municipal;
- VII. Avaliar e acompanhar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados para atividades culturais no município;
- VIII. Planejar a aplicação de recursos na área cultural em conjunto a secretária de cultura, turismo e esporte, propondo e acompanhando critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Cultura;
- IX. Preservar, atualizar, fiscalizar e salvaguardar atrativos culturais do município;

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 09 (nove) membros:

- I. Três do Poder Executivo, sendo dois, obrigatoriamente, servidores da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV. Um representante da sociedade civil, que trabalha com Artesanato e Artes Plásticas;
- V. Um representante da sociedade civil, que trabalha com Música;
- VI. Um representante da sociedade civil, que trabalha com Dança;
- VII. Um representante da sociedade civil, que trabalha com Artes Cênicas e Audiovisual;

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representada.

§ 2º A representação da sociedade civil poderá ser realizada por entidades não governamentais, legal e juridicamente constituídas, que representem legitimamente, a maioria dos integrantes do seu respectivo segmento, devendo a entidade, neste caso, indicar um representante e um suplente do segmento.

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

§ 3º Os segmentos que não possuírem entidades representativas constituídas, ou que possuírem entidades que não representem a maioria de seus integrantes, deverão convocar uma assembleia específica visando a eleger e nomear o seu representante no conselho e o seu respectivo suplente.

§ 4º Os representantes dos segmentos da sociedade civil deverão comprovar atuação ininterrupta no segmento que representa por, pelo menos, dois anos.

§ 5º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 6º Em caso de desistência de alguma instituição em participar do COMCULT, esta deverá registrar por escrito e a vaga poderá ser ocupada por outra instituição de acordo com o previsto no Regimento Interno.

§ 7º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 9º Perderá o mandato, além de outras hipóteses previstas no regimento, o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

§ 10º Em caso de vacância, o membro suplente, representante daquele segmento assumirá, automaticamente, o cargo como conselheiro titular e irá completar o tempo de seu antecessor.

§ 11º No caso dos representantes do Poder Público quando o membro suplente assumir a titularidade a respectiva secretaria indicará outro suplente para compor o conselho.

§ 12º Os serviços dos membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura serão prestados a título gratuito e considerados de relevância para o Município.

§ 13º O regimento interno, aprovado mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal, estabelecerá sua organização administrativa do Conselho.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Cultura tem a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Secretaria Executiva;
- III. Plenária.

§ 1º A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar. O Presidente do Conselho, o Secretário Executivo e os demais cargos eletivos, bem como seus respectivos suplentes serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§ 2º A Plenária será o fórum de debates sobre as principais questões surgidas no decorrer do ano.

§ 4º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho e as atribuições de cada item da estrutura acima.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e, extraordinariamente, conforme a necessidade e conveniência, nos moldes do disposto em seu regimento interno.


Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

Art. 8º - O regimento interno do Conselho Municipal de Cultura deverá disciplinar, dentre outros, os seguintes assuntos:

- I. Frequência, horário e local das reuniões;
- II. Funcionamento administrativo do Conselho;
- III. Eleição de sua Diretoria;
- IV. Criação, composição e funcionamento das Câmaras Setoriais e do Fórum Municipal de Cultura;
- V. Formas de alteração do Regimento Interno.

Art. 9º - As entidades e os representantes dos segmentos integrantes do Conselho Municipal de Cultura deverão estar inscritos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 10 - Fica criado o Fórum Municipal de Cultura de Altinho, órgão permanente, de caráter consultivo e propositivo, vinculado ao Conselho Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, como disposto nesta lei, que representa democraticamente a Sociedade Civil, constituído pelo conjunto dos segmentos representativos da cultura.

Art. 11 - O Fórum Municipal de Cultura tem como atribuição e competência apoiar o Conselho Municipal do Cultura, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento da cultura, no que tange ao encaminhamento de propostas dos diversos segmentos representados nas Câmaras Setoriais, de projetos culturais e outros assuntos que lhe forem pertinentes.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Fórum, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura, regerá seu funcionamento, estrutura, organização e o regulamento eleitoral.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E ESPORTES,

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC e responsável por planejar executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão de programas culturais do Município, tem as seguintes competências no âmbito do Sistema Municipal da cultura:

- I. Implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os setores públicos e privados;
- II. Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município;
- III. Implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;


Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

- IV. Manter articulação com entes públicos e privados, visando à cooperação em ações na área da cultura;
- V. Promover ações de fomento ao desenvolvimento da cultura no Município;
- VI. Estruturar o calendário dos eventos do Município;
- VII. Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- VIII. Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- IX. Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura;
- X. Realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na sua realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XI. Zelar pela manutenção e atualização do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

Parágrafo Único - Compete, ainda, à Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Esportes:

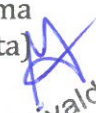
- I. Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;
- II. Expedir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;
- III. Emitir os atos sobre matérias relacionadas ao Sistema Municipal de Cultura
- IV. Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização das atividades culturais, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura;
- V. Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VI. Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos dos Governos Municipal, Estadual e Federal;
- VII. Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 13 - A Conferência Municipal de Cultura, promovida e organizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, e pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC, tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, inscritas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, com direito apenas à voz todo cidadão inscrito previamente na Conferência.

§ 1º A participação com direito à voz e voto dar-se-á com a inscrição no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, efetuada, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data da Conferência.


Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

§ 2º Em cada processo eleitoral, o cadastrado pode se candidatar para representar até dois segmentos similares.

Art. 14 - São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

- I. Subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração e atualização do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado da Cultura - PDIC, observando, quando pertinentes, as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;
- II. Aprovar o Regulamento da Conferência, no ato da abertura desta;
- III. Mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da Cultura do município;
- IV. Facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular no município, por meio de debates;
- V. Auxiliar o Governo Municipal, subsidiar os governos Estadual e Federal e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;
- VI. Identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo
- VII. Promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- VIII. Avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias;
- IX. Avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas da cultura.

Art. 15- A Conferência Municipal de Cultura é realizada, em caráter ordinário, a cada 2 (dois anos) e, extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - O regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, serão elaborados por uma comissão paritária formada por membros do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT e servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura - SMC.

CAPÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 16 - O Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado de Cultura, doravante representado pela sigla PDIC, é o instrumento de planejamento das ações, projetos, programas e do conjunto das políticas públicas para a cultura no município de Altinho, e terá caráter decenal, ocorrendo neste período um mínimo de três revisões, as quais ocorrerão obedecendo a metodologia e estrutura definidas nesta Lei.

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

Parágrafo Único - A primeira versão do PDIC vigorará pelo período de 2025 a 2035 e, tanto do ponto de vista de organização como de conteúdo, servirá de parâmetro para as subsequentes.

Art. 17 - O PDIC terá duas etapas, sendo a primeira a análise e diagnóstico da situação cultura de Altinho e a segunda a definição de projetos, propostas e diretrizes estratégicas, objetivando atender as demandas apresentadas e o cumprimento das políticas gerais da área da Cultura, do governo e da sociedade.

Art. 18 - O PDIC será elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes e do Conselho Municipal de Cultura, sendo precedido de ampla convocação e participação da sociedade civil organizada, sendo esta não restrita aos segmentos estritamente culturais, mas contemplando, ainda, movimentos sociais e instituições civis, assim como grupos comunitários e populares.

Art. 19 - O PDIC e suas revisões serão aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes e pelo Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, com a finalidade de promover o desenvolvimento Cultural do município, por meio do financiamento de projetos culturais de Altinho, constantes do Plano Municipal de Cultura.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS E DAS RECEITAS

Art. 21 - As disponibilidades orçamentárias e financeiras do FUMCULT serão aplicadas em favor de projetos culturais habilitados em editais, apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, enquadrados nos diversos segmentos culturais.

§ 1º - O FUMCULT é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do FUMCULT serão o titular da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FUMCULT será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 22 - São objetivos do FUMCULT:

- I. Custear projetos, mediante a publicação de editais específicos para os diversos segmentos culturais;
- II. Os recursos poderão, também, ser destinados a programas, projetos e ações para o desenvolvimento da cultura, implementados de forma

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

descentralizada e direta pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

- III. Oferecer contrapartida para projetos e convênios dos quais o Município seja proponente e que visem à captação de verbas nas diversas instâncias governamentais, buscando atender ao disposto no PDIC;

Art. 23 = Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura de Altinho:

- I. Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais;
- II. Recursos próprios ou transferidos, tais como contribuições, doações, auxílios, ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais;
- III. Recursos resultantes de convênios, contratos, subvenções ou acordos celebrados entre o município e o Estado, a União ou demais instituições públicas ou privadas, com competência na área cultural, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- IV. Reembolso de saldos não utilizados em projetos financiados pelo Fundo;
- V. Recursos provenientes do resultado financeiro de suas operações financeiras, tais como juros, atualização monetária, aplicações, e outros, obedecida à legislação aplicável;
- VI. Outras receitas diversas, que lhe forem destinadas;
- VII. Doações e legados, nos termos da legislação vigente;
- VIII. subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- IX. Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do FMC;
- X. Rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;
- XI. Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Cultura;
- XII. Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos custeados por mecanismos previstos no Sistema Municipal de Cultura;
- XIII. Saldos de exercícios anteriores;
- XIV. Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias, legalmente incorporáveis, que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Cultura,
- XV. Recursos provenientes da prestação de serviços, cuja natureza seja desenvolvida para garantir a sustentabilidade das ações, a exemplo da locação de espaço para a realização de eventos em outros equipamentos culturais do Município, desde que respeite o regulamento interno de cada equipamento.

§ 1º O Fundo Municipal de Cultura deverá possuir CNPJ próprio e independente, com o objetivo de imprimir maior celeridade e autonomia em seus processos.


Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

§ 2º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Cultura de Altinho.

§ 3º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo no exercício financeiro subsequente.

§ 4º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes deve acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura ao longo e ao término de sua execução.

Art. 24 - Os recursos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura de Altinho poderão ser aplicados em planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluída a aquisição ou a locação de equipamentos, imóveis, mobiliários, bens e serviços necessários ao cumprimento de seus objetivos, bem como construção, manutenção e reforma da sede da Secretaria e dos equipamentos culturais.

Art. 25 - O Regulamento do FUMCULT aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

- I. As áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo Fundo;
- II. Os limites de financiamento;
- III. Os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV. As formas de prestação de contas.

Parágrafo Único - O Regulamento do FUMCULT deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 26 - Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, instrumento de reconhecimento das atividades e de gestão das políticas públicas municipais da cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos segmentos culturais.

Parágrafo Único - A organização e manutenção do SMIIC ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 27 - O SMIIC tem por finalidades:

- I. Reunir dados quantitativos e qualitativos sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos segmentos;
- II. Viabilizar a pesquisa, a busca por informações culturais, a contratação de consultores técnicos e estimular toda a cadeia da economia da cultura, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do Município;

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

- III. Identificar agentes culturais, comunidades e grupos, que atuam no segmento;
- IV. Servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação cultural local;
- V. Ser um difusor cultural e artístico do Município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;
- VI. Consolidar informações dos seus integrantes, para incentivar a participação na Conferência Municipal de Cultura e no Conselho Municipal de Cultura, que constituem instâncias deliberativas do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 28 - O SMIIC disponibilizado em formatos impresso ou digital, terá sua implementação por meio de ato administrativo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, em acordo com o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT.

Art. 29 - Podem se cadastrar no SMIIC:

- I. Pessoas físicas com comprovada atuação na área cultural;
- II. Agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de Altinho;
- III. Pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Altinho há, no mínimo, um ano.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CULTURAL

Art. 30 - Fica instituído o Sistema Municipal de Formação e Capacitação Cultural, como um conjunto de ações contínuas voltadas para a formação, capacitação e recapacitação dos gestores culturais e agentes culturais, bem como para o fomento de pesquisas no campo cultural.

Parágrafo Único - Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Formação e Capacitação Cultural tem por objetivos:

- I. Capacitar e contribuir para profissionalização de gestores culturais de instituições públicas e privadas dos setores culturais locais, de forma a melhor qualificar a formulação de políticas e a gestão de programas, projetos oferecidos à população;
- II. Estimular e fomentar, de forma gradual e ao longo do tempo, a qualificação em todos os segmentos vitais para o funcionamento de um complexo sistema cultural;
- III. Implementar e desenvolver um sistema voltado para a formação e aperfeiçoamento dos gestores da cultura, contemplando conteúdos e metodologias capazes de oportunizar a compreensão da cultura em múltiplos aspectos, utilizando-se os seguintes aspectos:
- IV. centralidade para a cidadania e para o desenvolvimento social e econômico;
- V. compreensão das políticas públicas da cultura como resposta a realidades objetivas de bases locais e regionais;
- VI. compreensão da importância da cultura e dos modelos de financiamento público;

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

- VII. compreensão e apropriação de ferramentas de gestão de políticas e programas;
- VIII. compreensão de que o planejamento estratégico é o momento de reflexão política e de correção de rumos, não se reduzindo a uma ferramenta de gestão;
- IX. Promover cursos de gestão e produção cultural, nas suas diversas áreas.

Art. 31 - Fica facultado ao Município buscar parcerias com as diversas instituições públicas e privadas, promotoras de formação e capacitação nos diversos níveis e segmentos culturais da cidade, para fins de implementar os objetivos do Sistema Municipal de Formação e Capacitação Cultural.

Art. 32 - A organização e manutenção do Sistema Municipal de Formação e Capacitação Cultural ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Parágrafo Único - O compromisso municipal com o Sistema Municipal de Formação e Capacitação Cultural deve ser exercido na forma de investimento em capacitação do corpo de servidores municipais atuantes na área cultural e na criação de cursos, espaços de reflexão e debate sobre os temas da cultura e de seminários e palestras em torno de questões a ele pertinentes.

CAPÍTULO IX

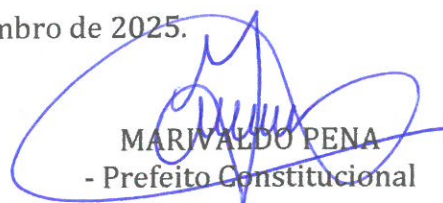
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Toda a implantação e gestão do Sistema Municipal de Cultura observará as recomendações, normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, em especial pelo Sistema Nacional de Cultura.

Art. 34 - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Esportes e ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinho-PE, 30 de setembro de 2025.



MARIVALDO PENA
- Prefeito Constitucional

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422